

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N : 1745/86

INTERESSADA : CLÉIA DALVA PEREIRA BALERA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
"Prática de Ensino" na FCL de Avaré.

RELATOR : CONS. JORGE NAGLE

PARECER CEE N : 815/87 - CTG - "D" - APROVADO EM 08/04/87

COMUNICADO AO PITENO ZM 15 / 04 /87

### 1- HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré, indica Cléia Paiva Pereira Balera para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Prática de Ensino, do Departamento de Educação e Civismo, no Curso de Letras, em substituição à Professora Claudete Terezinha de Carvalho, aprovada pelo Parecer CEE n 1968/85.

### 2- FUNDAMENTAÇÃO

Cléia Dalva Pereira Balera é licenciada em Letras (1974) e em Pedagogia (1975) pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

No Curso de Letras, estudou as disciplinas Prática de Ensino de Língua Inglesa e Prática de Ensino de Língua Portuguesa e, no Curso de Pedagogia, cumpriu 110 horas de Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado.

Em atendimento à Deliberação CEE nº 5/80, artigo 4º inciso II, registram-se os seguintes elementos: Curso de Especialização -em Letras - Teoria da Literatura: Comunicação, com 240 horas-aula (1974) e diversos cursos de extensão universitária sobre Língua, Literatura e Técnicas de Ensino.

Participou, ainda, de vários treinamentos, encontros, seminários, todos voltados à problemática educacional.

De acordo com a grade horária apresentada, Cléia Dalva Pereira Balera exerce as funções de Professor I na ETPSG "Pedro Bento Alves" em Arandu e leciona 3 aulas de Prática de Ensino na Faculdade que ora a propõe.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE n 5/80 e, igualmente, as normas da Deliberação n 10/86, nada

havendo que impeça o deferimento do pedido.

### 3-CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Cléia Dalva Pereira Balera para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Prática de Ensino, do Departamento de Educação e Civismo, no Curso de Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1988.

Eventual renovação de autorização, fica condicionado, da à comprovação de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação.

São Paulo, 18 de março de 1987.

**a) Cons. JORGE NAGLE**

**Relator**

### 4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Robert Henry Srour, Jorge Nagle, José Eduardo Dutra do Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 08.04.87.

**a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**

**Presidente**